

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 2.231, DE 2019

Apresentação: 24/05/2021 10:26 - CTASP
PRL 2 CTASP => PL 2231/2019

PRL n.2

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de locais públicos de dispositivos inservíveis por parte das concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica.

Autor: Deputado LUCAS REDECKER

Relator: Deputado SANDERSON

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que determina que as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica removam os equipamentos, condutores e acessórios sem utilidade, em consonância com critérios de classificação e metas estabelecidas pelo respectivo órgão regulador.

A Justificação da proposta afirma que o abandono de cabos – muitas vezes energizados – coloca em risco a segurança da população, chegando a cita caso de morte resultante desta prática.

O prazo regimental se esgotou sem que fosse apresentada a este colegiado – o único competente para apreciar o mérito da proposição – nenhuma emenda à proposição, sujeita à apreciação conclusiva das comissões.



Ao projeto foram apensados os Projetos nºs 3.777/2019 e 4.101/2019.

II. VOTO DO RELATOR

Ao determinar o recolhimento de dispositivos inservíveis pelas concessionárias de serviços de telecomunicações e de distribuição de energia, a proposta prestigia a segurança da população. Não é aceitável que cabos que não são mais utilizados na prestação dos serviços públicos fiquem abandonados em vias e logradouros públicos – mormente quando energizados. A proposta atribui ao órgão regulador do serviço a fixação de critérios e metas para a remoção dos referidos materiais.

Considerando-o conveniente e oportuno, voto, no mérito, pela **aprovação dos Projetos de Lei nº 2.231/2019, e rejeição dos Projetos de Lei nºs 3.777/2019 e 4.101/2019.**

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.

Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219660226100>

